CLIPPING INTERNET

28/07/2021 ATÉ 28/07/2021

comunicação & informação

I N D Í C E

1 DECISÕES
1.1 BLOG DIEGO EMIR..... 1
1.2 BLOG DO EDUARDO REGO..... 2
1.3 BLOG NOTICIADOR JURÍDICO..... 3
1.4 SITE O MARANHENSE..... 4
1.5 SITE O PROGRESSO..... 5
2 DESEMBARGADOR
2.1 BLOG RICARDO FARIAS..... 6
3 PRESIDÊNCIA
3.1 BLOG ILHA REBELDE..... 7
3.2 BLOG NEDILSON MACHADO..... 8
3.3 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO..... 9
4 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE)
4.1 BLOG NOTICIADOR JURÍDICO..... 10

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - DECISÕES
28/07/2021 - BLOG DIEGO EMIR
POSITIVA
Depois de 26 anos, mulher recebe indenização de hospital de São Luís por sumiço de bebê após parto

Depois de 26 anos, mulher recebe indenização de hospital de São Luís por sumiço de bebê após parto

Em julgamento de apelação cível, a 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão condenou a Santa Casa de Misericórdia do Maranhão ao pagamento de indenização, por danos morais, no valor de R$ 100 mil, à mãe de uma criança desaparecida do hospital após o parto, há quase 26 anos. Segundo o relator, desembargador Jamil Gedeon, o hospital já havia sido responsabilizado em ação declaratória que transitou em julgado no ano de 2012. Inconformada com sentença de primeira instância em ação de indenização, ajuizada por ela em 2016, a mãe da menina apelou ao TJMA, e os desembargadores do órgão colegiado do Tribunal reformaram a sentença de 1º grau.

Em seu voto, acompanhado pelos desembargadores Cleones Cunha e Marcelino Everton, o relator afastou a prescrição declarada pelo magistrado de base e, além de condenar o hospital ao pagamento da indenização por danos morais, com valor corrigido monetariamente a partir do arbitramento, nos termos da Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça, e acrescido de juros de mora, ao patamar de 1% ao mês, nos termos da Súmula 54 do STJ, também condenou a Santa Casa de Misericórdia ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios.

Ao analisar a questão da prescrição, o desembargador Jamil Gedeon disse que é certo que prescreve em cinco anos todo e qualquer direito ou ação movida contra a Fazenda Pública, seja ela federal, estadual ou municipal, pois, em caso de responsabilidade civil do Estado, a prescrição de ação indenizatória deve observar o disposto no artigo 1º do Decreto 20.910/32, havendo prevalência da lei especial sobre a geral. O magistrado citou entendimento do STJ.

Em seguida, o relator verificou que, no caso dos autos, a insurgência dirige-se contra a Santa Casa de Misericórdia, pessoa jurídica de natureza privada, entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos. Observou que, justamente por ter natureza jurídica de direito privado, que o magistrado de base aplicou o prazo prescricional fixado no artigo 206, parágrafo 3º, V, do Código Civil, ou seja, 3 anos.

Contudo, sem desconsiderar a natureza privada do hospital apelado, o desembargador entende que a Santa Casa de Misericórdia é uma entidade privada que presta serviços médicos, pelo que o seu vínculo jurídico com a Administração Pública, representada pelo Ministério da Saúde, consiste em contrato bilateral de prestação de serviços médicos às pessoas carentes por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), no qual o pagamento por verba pública está condicionado à demonstração dos procedimentos e atendimento médicos efetivamente realizados pela entidade.

Dito isso, entendeu que não deve ser mantida a sentença de base quanto ao emprego do prazo trienal previsto no Código Civil, devendo a questão ser resolvida de acordo com as regras do direito consumerista.

Acrescentou que o atendimento realizado mediante o Sistema Único de Saúde é gratuito apenas ao beneficiário, não ao seu prestador, que é remunerado pelo poder público, mediante repasse de verbas.

“Assim sendo, não se pode olvidar que os hospitais, cuidando de pacientes ou disponibilizando suas instalações

para a realização de procedimentos mediante remuneração, enquadram-se no conceito de fornecedor de serviço, conforme disposto no artigo 3º do Código de Defesa do Consumidor. Daí, aplicável ao caso o prazo prescricional de 05 (cinco) anos previsto no art. 27 do CDC, que é o mesmo do Decreto n.º 20.910/32", explicou Jamil Gedeon, citando, posteriormente, entendimento do STJ.

Por fim, disse que a presente ação fora ajuizada em 12 de setembro de 2016, enquanto a sentença que declarou a responsabilidade civil do hospital pelo infortúnio transitou em julgado em 25 de novembro de 2012 e que não transcorreram os cinco anos, entendendo que não se encontra prescrita a pretensão deduzida na inicial, razão pela qual a afastou.

Continue lendo mais em: http://diegoemir.com/2021/07/depois-de-26-anos-mulher-recebe-indenizacao-de-hospital-de-sao-luis-por-sumico-de-bebe-apos-parto/

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - PRESIDÊNCIA
28/07/2021 - BLOG ILHA REBELDE
POSITIVA
Anna Graziella Costa é a mais nova juíza titular do TRE-MA

Anna Graziella Costa é a mais nova juíza titular do TRE-MA

BY REBELDE ON 27/07/2021GERAL

Foi publicado na edição de hoje (27), do Diário Oficial da União (DOU), a confirmação da Drª Anna Graziella como nova juíza titular do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA).

Anna Graziella Santana discursando ao receber a Medalha do Mérito Eleitoral. Fonte: TRE-MA

A Drª Anna Graziella tem uma extensa carreira, não só na advocacia, mas também na frente de importantes cargos executivos. Durante o governo de Roseana Sarney, foi chefe da Casa Civil, Presidente Fundação da Memória Republicana Brasileira e Superintendente da Empresa Brasil de Comunicação – EBC no governo do presidente Michel Temer.

O ato assinado ontem, 26, pelo presidente Jair Bolsonaro (sem partido), vem depois da votação feita pelos desembargadores do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) em Sessão Plenária Administrativa por videoconferência, realizada no mês de fevereiro deste ano, onde Anna Graziella ficou em primeiro lugar na listra tríplice.

A nomeação da Drª Anna Graziella Neiva foi recebida com muito entusiasmo pelos juristas e políticos maranhenses. Ela que tem uma atuação ilibada e defende a constituição em suas mais irrestritas bases, fará um excepcional trabalho como juíza.

Ela irá ocupar a vaga deixada por Bruno Duailibe, que assumiu o cargo de procurador geral da gestão Eduardo Braide em São Luís.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - PRESIDÊNCIA
28/07/2021 - BLOG NEDILSON MACHADO
POSITIVA
Anna Graziella Costa é nomeada para o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

Anna Graziella Costa é nomeada para o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

27 de julho de 2021
Nedilson Machado
Em Decreto Presidencial assinado dia 26 deste mês, Anna Graziella Costa foi nomeada para compor o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão, onde vai ocupar o cargo de Juíza Titular (Foto/Divulgação)

Salve a querida Anna Graziella Santana Neiva Costa que acaba de ser nomeada pelo presidente da República Jair Messias Bolsonaro para compor o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão. Ela vai ocupar o cargo de Juíza Titular, vaga decorrente do primeiro mandato de Bruno Araújo Duailibe Pinheiro, que está agora integrando a equipe do prefeito Eduardo Braide, na Procuradoria Geral do Município de São Luís – PGM.

Anna Graziella é advogada, pós-graduada em Direito Eleitoral, Constitucional, Tributário e Ciência Jurídico-Política e mestranda em Ciência Jurídico-Política. Atualmente é também membro da Comissão de Direito Eleitoral do Conselho Federal da OAB, membro da Comissão de Direito de Energia e da Comissão de Prerrogativas da OAB/MA, membro do IAB (Instituto dos Advogados Brasileiros) e membro do ABRACRIM MA e da ANACRIM.

Anna Graziella foi a mais votada na lista tríplice do TRE/MA
Já foi conselheira estadual da OAB/MA, aliás, a mais jovem conselheira da entidade. Foi também presidente da Fundação da Memória Republicana Brasileira e chefe da casa civil e superintendente Norte Nordeste da EBC.

Seu nome foi indicado na lista tríplice de advogados do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE/MA), no dia 3 de fevereiro deste ano, em votação realizada pelos desembargadores do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).

Anna Graziella Santana Neiva Costa foi eleita com 22 votos. Em segundo, Megbel Abdalla Ribeiro Ferreira, com 20 votos, seguido e Thiago Brhanner Garcês Costa, com 16 votos. Os advogados inscritos tiveram a manifestação do presidente do TJMA, desembargador Lourival Serejo pelo deferimento das inscrições.

TJMA Paralisação no sistema PJe

julho 28, 2021

Paralisação no sistema PJe

A paralisação é neste sábado, dia 31 de julho
foto/divulgação: -
A Diretoria de Informática e Automação avisa que haverá paralisação no sistema PJe, neste sábado (31), das 00h às 18h.

O motivo é a implantação da nova versão do gerenciador de banco de dados PostgreSQL (versão 13).

Durante a atualização, o sistema ficará inacessível.

Agência TJMA de Notícias
asscom@tjma.jus.br
(98) 3198 4370

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - DESEMBARGADOR
28/07/2021 - BLOG RICARDO FARIAS
POSITIVA
Advogada Anna Graziella Costa é nomeada juíza titular do TRE-MA

Advogada Anna Graziella Costa é nomeada juíza titular do TRE-MA

Publicado em 28/07/2021
Por Daniel Matos

Foi publicada no Diário Oficial desta terça-feira (28) a nomeação da advogada Anna Graziella Costa para compor o Tribunal Regional Eleitoral, no cargo de juíza titular. Anna Graziella é pós-graduada em direito eleitoral, constitucional, tributário e ciência jurídico-política e mestranda em ciência jurídico-política.

Atualmente, a advogada é membro da Comissão de Direito Eleitoral do Conselho Federal da OAB; membro da Comissão de Direito de Energia e da Comissão de Prerrogativas da OAB/MA; membro do IAB (Instituto dos Advogados Brasileiros); membro do ABRACRIM MA e da ANACRIM.

Anna Graziella já foi conselheira estadual da OAB/MA, a mais jovem conselheira da OAB/MA. Presidiu a Fundação da Memória Republicana Brasileira e ocupou o cargo de chefe da Casa Civil, e também superintendente Norte/Nordeste da Empresa Brasileira de Comunicação (EBC).

Indicação

Seu nome foi indicado para compor a lista tríplice de advogados do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE/MA) no dia 3 de fevereiro deste ano, em votação realizada pelos desembargadores do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).

Sobre a nomeação, a advogada disse ser uma missão que abraçará com pleno compromisso com a democracia. “É uma honra, indissociável da inequívoca responsabilidade, integrar uma Corte que zela pelo que existe de mais valioso em uma República, a democracia. A minha participação, na condição de magistrada do processo eleitoral de 2022 – neste momento, quando se debatem ameaças democráticas, fakes news, mitos e verdades sobre segurança nas urnas – será um marco na minha trajetória. Significa conjugar dever de cidadã e desafio na minha carreira.”

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - PRESIDÊNCIA
28/07/2021 - SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO
POSITIVA
Servidores da Justiça

Servidores da Justiça

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Lourival Serejo, participou da solenidade virtual de inauguração da obra de reforma e revitalização da sede administrativa do Sindicato dos Servidores da Justiça, na Rua das Cajazeiras. Também participaram do evento virtual o corregedor-geral da Justiça, desembargador Paulo Velten, o presidente da Associação dos Magistrados do Maranhão, juiz Holídice Cantanhede, o presidente do Sindjus, George Ferreira, o secretário de Patrimônio, Francisco Araújo Batista, além de outros membros do sindicato e representantes de outras entidades.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - DECISÕES
28/07/2021 - SITE O MARANHENSE
POSITIVA
Hospital é condenado a indenizar mãe de criança desaparecida

Hospital é condenado a indenizar mãe de criança desaparecida

28/07/2021 09:19:05

Em julgamento de apelação cível, a 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão condenou a Santa Casa de Misericórdia do Maranhão ao pagamento de indenização, por danos morais, no valor de R$ 100 mil, à mãe de uma criança desaparecida do hospital após o parto, há quase 26 anos. Segundo o relator, desembargador Jamil Gedeon, o hospital já havia sido responsabilizado em ação declaratória que transitou em julgado no ano de 2012. Inconformada com sentença de primeira instância em ação de indenização, ajuizada por ela em 2016, a mãe da menina apelou ao TJMA, e os desembargadores do órgão colegiado do Tribunal reformaram a sentença de 1º grau.

Em seu voto, acompanhado pelos desembargadores Cleones Cunha e Marcelino Everton, o relator afastou a prescrição declarada pelo magistrado de base e, além de condenar o hospital ao pagamento da indenização por danos morais, com valor corrigido monetariamente a partir do arbitramento, nos termos da Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça, e acrescido de juros de mora, ao patamar de 1% ao mês, nos termos da Súmula 54 do STJ, também condenou a Santa Casa de Misericórdia ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios.

Ao analisar a questão da prescrição, o desembargador Jamil Gedeon disse que é certo que prescreve em cinco anos todo e qualquer direito ou ação movida contra a Fazenda Pública, seja ela federal, estadual ou municipal, pois, em caso de responsabilidade civil do Estado, a prescrição de ação indenizatória deve observar o disposto no artigo 1º do Decreto 20.910/32, havendo prevalência da lei especial sobre a geral. O magistrado citou entendimento do STJ.

Em seguida, o relator verificou que, no caso dos autos, a insurgência dirige-se contra a Santa Casa de Misericórdia, pessoa jurídica de natureza privada, entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos. Observou que, justamente por ter natureza jurídica de direito privado, que o magistrado de base aplicou o prazo prescricional fixado no artigo 206, parágrafo 3º, V, do Código Civil, ou seja, 3 anos.

Contudo, sem desconsiderar a natureza privada do hospital apelado, o desembargador entende que a Santa Casa de Misericórdia é uma entidade privada que presta serviços médicos, pelo que o seu vínculo jurídico com a Administração Pública, representada pelo Ministério da Saúde, consiste em contrato bilateral de prestação de serviços médicos às pessoas carentes por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), no qual o pagamento por verba pública está condicionado à demonstração dos procedimentos e atendimento médicos efetivamente realizados pela entidade.

Dito isso, entendeu que não deve ser mantida a sentença de base quanto ao emprego do prazo trienal previsto no Código Civil, devendo a questão ser resolvida de acordo com as regras do direito consumerista.

Acrescentou que o atendimento realizado mediante o Sistema Único de Saúde é gratuito apenas ao beneficiário, não ao seu prestador, que é remunerado pelo poder público, mediante repasse de verbas.

"Assim sendo, não se pode olvidar que os hospitais, cuidando de pacientes ou disponibilizando suas instalações para a realização de procedimentos mediante remuneração, enquadram-se no conceito de fornecedor de serviço, conforme disposto no artigo 3º do Código de Defesa do Consumidor. Daí, aplicável ao caso o prazo prescricional de 05 (cinco) anos previsto no art. 27 do CDC, que é o mesmo do Decreto n.º 20.910/32", explicou Jamil Gedeon, citando, posteriormente, entendimento do STJ.

Por fim, disse que a presente ação fora ajuizada em 12 de setembro de 2016, enquanto a sentença que declarou a responsabilidade civil do hospital pelo infortúnio transitou em julgado em 25 de novembro de 2012 e que não transcorreram os cinco anos, entendendo que não se encontra prescrita a pretensão deduzida na inicial, razão pela qual a afastou.

PARTO E DESAPARECIMENTO

O relator rememorou o caso, segundo o qual a apelante hospitalizou-se na Santa Casa de Misericórdia com vistas a realizar cirurgia obstétrica de parto de uma menina. Narra que, após o parto, a apelante viu a criança, que lhe foi apresentada pela enfermeira, com vida, sendo em seguida encaminhada para sala de recuperação e, a partir daí, não teve mais notícias da recém-nascida.

O desembargador acrescentou que, em razão do desaparecimento da criança, a autora e sua família empreenderam diligências junto à direção da casa de saúde, pressionando por um esclarecimento, somente obtendo versões confusas e destoantes de que nascera uma natimorta, culminando com a declaração do hospital de que a criança já estava morta no ventre da mãe havia muitos dias, e que a sepultaram com a autorização da apelante.

Na sequência do voto, o desembargador explica que, por conta da ausência de notícias quanto ao paradeiro de sua filha, no dia 13 de setembro de 1996 a apelante ajuizou Ação Declaratória contra Santa Casa de Misericórdia do Maranhão. Disse que, nos autos, provou-se que a versão dada pelo hospital era inverídica, tendo sido comprovado, mediante laudo grafotécnico, que a assinatura constante na autorização havia sido forjada.

O relator destacou que, aliado a isso, no dia em 15 de abril de 1998, por ordem judicial, foi realizada inspeção judicial na Santa Casa de Misericórdia, onde constatou-se que todos os sepultamentos eram registrados no Livro de Controle Geral da Funerária Maranhense e, conforme cópia dos registros de sepultamento, no mês do nascimento da menina apontada como natimorta, não existe registro de óbito da criança.

CONDENAÇÃO E VALOR

No que tange à responsabilidade civil, o relator ressaltou que "não há maiores discussões no presente momento, diante do título judicial transitado em julgado, que declarou ser a Casa de Saúde apelada, a responsável pelo desaparecimento da criança, de dentro de suas dependências".

Na análise do valor da condenação, o desembargador Jamil Gedeon disse que, embora não haja, no Código Civil, um critério específico para a fixação da indenização por dano moral, a doutrina e a jurisprudência estabelecem alguns fatores que devem ser sopesados pelo julgador, dentre os quais: a intensidade do dano sofrido, o grau de culpa ou dolo perpetrado pelo ofensor, a maior ou menor compreensão do ilícito, a capacidade econômica do autor do fato, a duração da ofensa, as condições econômicas das partes, a repercussão do fato, a eventual participação do ofendido para configuração do evento danoso.

No caso dos autos, disse tratar-se de caso grave - desaparecimento de criança - e, ante as provas produzidas nos autos, documentais e testemunhais, constatou a má-fé, indiferença, descaso e negligência do hospital, no trato da parturiente e da criança recém-nascida.

"E mais, a dor, a angústia e sofrimento causados à autora, que além de não saber se seu bebê veio a óbito ou não, porquanto o corpo nunca foi localizado, ainda não pôde enterrá-lo dignamente acaso realmente morto, a gerar danos morais imensuráveis. E pasmem. Essa angústia já dura 26 (vinte e seis) anos", frisou o relator que, nesse contexto, entendeu que o valor da reparação a título de danos morais deve ser fixado no patamar razoável para o caso, de R$ 100 mil, corrigido monetariamente a partir deste arbitramento, nos termos de súmulas do STJ.